

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 712/2005 de 13 de Maio de 2005

COUTO & FILHO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1101; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 6 de Janeiro de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que entre José Toste do Couto e Francisco José Toste do Couto, foi constituída a sociedade por quotas referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma com a denominação COUTO & FILHO, LDA., e tem sua sede na Rua do Palácio, 7, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou par outro concelho limítrofe.

3 - Por simples acto de gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restauração pastelaria e Snak-Bar.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado pela soma de duas quotas no seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio José Toste do Couto; e
- b) Uma no valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Francisco José Toste do Couto.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios fundadores, obrigando-se a sociedade em todos o seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura de um único gerente.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao momento global equivalente a cem mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, sem necessidade de deliberação dos sócios, poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

Artigo 8.º

A cessão de quotas é livre se para sócios, cônjuges, descendentes e ascendentes, dependendo do consentimento da sociedade nos restantes casos, a prestar por deliberação daqueles. Neste caso a sociedade terá em primeiro lugar direito de preferência, tendo-o em segundo lugar os sócios.

Artigo 9.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado nos seguintes casos:

- a) Sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada;
- b) No caso da quota ser alienada sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é necessário;
- c) Em situação de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- d) Se no caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens a quota ficar adjudicada a ex-cônjuge de sócio casado; e
- e) Em caso de exclusão do respectivo sócio.

Artigo 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 11.º

Por incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com o representante legal do incapaz ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

Artigo 12.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letra de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 13.º

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez em cada ano para aprovação das contas e distribuição de lucros e será convocada por qualquer gerente através de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 14.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Disseram ainda os outorgantes:

Que a gerência da sociedade fica desde já, e antes do registo definitivo, autorizada a movimentar o depósito constituído no Banco Comercial Português, agência de Angra do Heroísmo, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para a aquisição de bens e serviços relacionados com o objecto social, despesas com a instalação da sociedade e pagamento das despesas inerentes á sua constituição, registos e publicações, bem como a celebrar quaisquer outros negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos, assumindo a sociedade, de pleno direito, os respectivos direitos e obrigações com o respectivo registo definitivo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 27 de Janeiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.